



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Araruama
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1281 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

*Diário em 25. 11. 04
A coordenação gr
p/ concluir e arq
arquivar. Pst*

CÂMARA MUN. DE ARARUAMA
Protocolo sob Nº 1635
Livro Nº 11 Fls. Nº 200
Em 23 / 11 / 2004
Encionário: Jamama

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A SEMANA DE SOLIDARIEDADE DO MATERIAL ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Araruama, a Semana de Solidariedade do Material Escolar, a realizar-se sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 2º - A Semana da Solidariedade do Material Escolar terá por finalidade:

I - Estabelecer alternativas para favorecer a aquisição e a troca de livros didáticos e de material escolar em geral;

II - Incentivar a doação de livros e de material escolar por pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único - Encerrada a Semana de que trata a presente Lei, todo o material escolar e os livros recebidos em doação serão encaminhados à SMED, que os distribuirá aos alunos carentes da rede pública de ensino.

Art. 3º - A coordenação e a organização das atividades a serem desenvolvidas na Semana da Solidariedade do Material Escolar será estabelecida conjuntamente pelos Poderes Municipais e pelas entidades não governamentais interessadas.

Parágrafo Único - Serão convidadas a participar da organização da Semana de que trata a presente Lei, dentre outras entidades de representação social, Lyons Clubs, Rotary, Lojas Maçônicas, etc.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá ceder dependências do Município para a realização dos eventos programados, necessários à consecução dos objetivos da presente Lei.



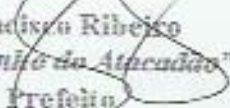
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Araruama
Gabinete do Prefeito



Art. 5º - A divulgação e incentivo para a participação da população neste evento serão realizados pelas entidades que a ele se engajarem e pelos Poderes Municipais, através das respectivas assessorias de imprensa e em seus espaços de comunicação social.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2004.


Francisco Ribeiro
"Chiquinho do Atacadão"
Prefeito